



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002524 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA



CÓPIA

DECRETO Nº 171/2021
DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara Utilidade Pública, para fins de permuta, terreno localizado no Sítio Camadanta no Loteamento Luiz Gonzaga, situado na zona urbana, para fins de construção de campo de futebol e ampliação do espaço do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE) e outros prédios públicos e dá providências correlatas.

O PREFEITO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alteradas pelas Leis Federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e, ainda, a lei federal nº 9636/98 e de conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 4º, XVII c/c Art. 59, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, pela qual compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

CONSIDERANDO que o CIE – Centro de Iniciação ao Esporte Dr. Antônio Menezes Santos - Tonho de Maria Branquinha, situado no Loteamento Luiz Gonzaga, possui estrutura para a prática de mais de dez modalidades esportivas e obedece aos parâmetros olímpicos;

CONSIDERANDO que, dentre as modalidades esportivas disponíveis no CIE, não existe espaço para prática de futebol de campo, prática amplamente utilizada pela população, em suas diversas idades, havendo verdadeira carência destes espaços públicos no Município de Itabaiana;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002524 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA



CONSIDERANDO o interesse público de que a área seja nas proximidades do CIE, buscando-se terrenos e espaços privados adjacentes que possam atender às necessidades para a consecução do projeto para ampliação das modalidades esportivas;

CONSIDERANDO que nas adjacências do CIE existe uma área que comporta a construção de campos de futebol de campo e outros prédios públicos, voltados à ampliação do espaço e consolidação do projeto do CIE;

CONSIDERANDO que o terreno está em área urbana privilegiada, ao lado CIE, possibilitando a construção de espaço e até outro prédio público municipal na área a ser desapropriada;

CONSIDERANDO que o terreno em questão é pertencente a pessoa jurídica, a Ethos Incorporadora Ltda., nos termos da Matrícula nº 28.527, com área total de 25.733,42 metros quadrados;

CONSIDERANDO que o Município dispõe de outras áreas públicas institucionais, no Bairro Anísio Amâncio, sem utilidade atual em razão de localidade e de suas dimensões, incondizentes com as necessidades e projetos existentes e, por isso, sem utilização pública ou social e que portanto podem ser DESAFETADOS e disponibilizados para alienação;

CONSIDERANDO que o terreno a ser permutado não possui qualquer restrição no que tange passivos ambientais ou área de proteção permanente (APP), tampouco qualquer restrição cadastral ou com impostos de toda ordem, estando livre e desembaraçado;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel realizado pela Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos aferiu ter o imóvel características suficientes para que seja utilizado

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002524 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA



para fins de construção dos campos de futebol ou outros prédios públicos municipais voltados ao esporte;

CONSIDERANDO que a Ethos Incorporadora Ltda. mostrou aparente concordância pelo projeto do município e se propôs em realizar permuta do terreno a ser desapropriado com os terrenos institucionais do Município situados no Bairro Anísio Amâncio;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de legislação específica de caráter geral para regular o procedimento de alienação ou permuta de imóveis, exigindo a elaboração de lei específica, a ser submetida e autorizada pela Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que, por analogia ao art. 30 da Lei Federal nº 9.636/1998 e Instrução Normativa nº 3, de 31 de julho de 2018 da SPU – Secretaria de Patrimônio da União, mostra-se impossível a competitividade em razão da localidade e características do imóvel que se pretende adquirir para ampliação do projeto do CIE e observando portanto, a inviabilidade de competição nos termos da Lei 8.666/93 e inteligência do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 927-3 (MC);

CONSIDERANDO que, tendo por base o art. 5º, "m" e "n", do Decreto-Lei Federal nº 3.356, de 21 de junho de 1941, é de utilidade pública a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos, a criação de estádios, entre outros;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de construção de campo de futebol e aparelhos de prática esportiva, com base no art. 5º, alíneas "m" e "n", do Decreto-Lei Federal nº 3.356, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978; 01 (um) terreno baldio, sem número, localizado na Rua Toca Pai, Bairro José Milton Machado,

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002524 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA



em área anteriormente conhecida como Sitio Camadanta, no Município de Itabaiana/SE, com área total a ser permutada de 25.733,24 metros quadrados, consoante Laudo de Avaliação, Memoriais Descritivos e Plantas anexadas a este Decreto.

Art. 2º - O imóvel a ser permutado está registrado com matrícula nº R-AV:04-28.527, junto ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Itabaiana/SE, cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR nº 265.039.008.214-4, de propriedade de Ethos Incorporadora Ltda., empresa inscrita no CNPJ nº 09.579.429/0001-50, estabelecida na Rua Augusto Maynard, nº 85, Sala 12, Galeria Zumar Center, Centro, Itabaiana/SE.

Parágrafo único: O imóvel constitui de uma área de terreno, denominada terreno 01 (remanescente), medindo 25.773,24m² (vinte e cinco mil setecentos e trinta e três metros quadrados), equivalente a 2,5733ha (dois hectares, cinquenta e sete ares e trinta e três centiares), conforme descrições e confrontações indicadas em sua matrícula.

Art. 3º - O imóvel, ora declarado de utilidade pública, nos termos deste Decreto, deve ser utilizado pelo Município de Itabaiana, por Intermediário das Secretarias de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para fins de inscrição ao Patrimônio do Município de Itabaiana/Sergipe e construção de campo de futebol e ampliação do espaço do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE).

Art. 4º - O valor atribuído ao imóvel em referência será de R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), conforme Laudo de Avaliação que compõe este Decreto.

Art. 5º - O Município de Itabaiana/SE, em analogia ao art. 30 da Lei Federal nº 9.636/1998 e Instrução Normativa nº 3, de 31 de julho de 2018 da SPU – Secretaria de Patrimônio da União, mediante autorização da Câmara de Vereadores, buscará meios administrativos e legais para proceder com a

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002524 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA



permuta do imóvel a ser desapropriado (intitulado imóvel A3) por outras áreas institucionais do Município que não estejam recebendo, neste momento, sua destinação pública e/ou social.

Parágrafo primeiro: Para fins de PERMUTA de terreno institucional, o Município indica as seguintes áreas públicas institucionais em lotes descritos como A1 e A2:

I – Lote A1, avaliado em R\$ 880.000,00:

a) Um terreno urbano, matrícula nº 40.452, com 752,63m² de área, intitulado terreno A11; conforme descrições e confrontações indicadas em sua matrícula.

b) Um terreno urbano, matrícula nº 40.551, com 1.516,05m² de área, intitulado terreno A12; conforme descrições e confrontações indicadas em sua matrícula.

II – Lote A2, avaliado em R\$ 380.000,00:

a) Um terreno urbano, lote 03, matrícula nº 23.336, com de 160m² de área; conforme descrições e confrontações indicadas em sua matrícula.

b) Um terreno urbano, lote 04, matrícula nº 23.337, com de 160m² de área; conforme descrições e confrontações indicadas em sua matrícula.

c) Um terreno urbano, lote 05, matrícula nº 23.338, com de 160m² de área; conforme descrições e confrontações indicadas em sua matrícula.

d) Um terreno urbano, lote 06, matrícula nº 23.339, com de 160m² de área; conforme descrições e confrontações indicadas em sua matrícula.

Parágrafo segundo: Uma vez autorizada a permuta, em contrapartida, restará um ônus para Elhos Incorporadora Ltda. de um débito no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), a ser pago mediante recolhimento de DAM em até 180 (cento e oitenta) dias após a edição da lei autorizativa ou mediante parcelamento e/ou dação de imóvel em pagamento nos termos estabelecidos pela lei autorizadora.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002524 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Art. 6º - A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos fica autorizada a promover, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, na forma da legislação pertinente, a necessária permuta do imóvel declarado de utilidade pública, em caráter de urgência, na forma deste Decreto, mediante autorização legislativa.

Art. 7º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 8º - Para fins deste decreto, deverão:

I – Serem apresentadas as certidões atualizadas dos imóveis envolvidos neste Decreto, apresentadas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabaiana.

II – Serem adotadas as providências necessárias a fim de assegurar a possível liberação de recursos para fins de construção de campo de futebol, respectivas estruturas e outro prédio público na referida área a ser permutada.

III – Ser oficiada a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos a fim de que atualize os projetos básicos e executivos respectivos, assim como oficial a Secretaria Municipal de Fazenda a fim de lastrear as respectivas construções.

IV – Ser oficiada a Procuradoria Geral do Município a fim de que adote as providências pertinentes para urgente permuta, inclusive instrumento contratual entre as partes e elaboração de mensagem do Poder Executivo e Projeto de lei autorizativa a ser submetida ao Poder Legislativo Municipal.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002524 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana/SE, 15 de outubro de 2021


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br